ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem
2020-2023

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM N.º 319/2023

Assunto: Prática de fototerapia por Laser ou Led por enfermeiros no tratamento de feridas

1. QUESTÃO COLOCADA

"A laserterapia de baixa potência tem imensos benefícios na cicatrização de feridas. Por exemplo o seu uso em fissuras mamilares nos casos de amamentação ajuda a mulher no processo de cicatrização mais rápida aumentando o sucesso na continuação da amamentação.

A minha questão é se existe algum entrave em fazer a técnica por parte de um enfermeiro."

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Exercício Profissional

O quadro de referência orientador do exercício profissional dos enfermeiros encontra-se plasmado no Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril) e na Deontologia Profissional publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro), sendo vinculativos para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social e abrangem todos os enfermeiros que exerçam a sua actividade profissional em Portugal, qualquer que seja o regime em que prestem a sua actividade.

No âmbito da regulação da profissão, a Ordem dos Enfermeiros (OE) publicou o perfil de competências do enfermeiro de cuidados gerais (Regulamento nº 190/2015, de 23 de Abril), os padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem, as competências comuns a todos os enfermeiros especialistas e as competências específicas de cada área de especialidade e os respectivos padrões de qualidade dos cuidados de enfermagem especializados, de forma a dotar de um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar dos cuidados de enfermagem gerais e especializados.

O Regulamento que define o acto do enfermeiro, publicado no Regulamento n.º 613/2022, de 8 de Julho, Diário da República n.º 131/2022, Série II de 2022-07-08, define o acto profissional próprio dos enfermeiros, sua competência, autonomia e responsabilidade, independentemente do sector, contexto ou domínio em que ocorra a sua prática, apenas pode ser realizado por membros inscritos na OE, nos diferentes domínios de intervenção e no interesse dos seus destinatários.

O enfermeiro integra a equipa de saúde em qualquer local em que trabalhe, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e recuperação, promovendo a qualidade dos serviços (Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro). Desta forma, o enfermeiro trabalha em articulação com os restantes profissionais de saúde, competindo-lhe dois tipos de intervenção:

- As interdependentes, resultantes da prescrição previamente formalizada por outro profissional de saúde, mas realizadas pelos enfermeiros de acordo com as respectivas qualificações profissionais, para atingir um objectivo comum, decorrente de planos de acção previamente definidos pelas equipas multidisciplinares;
- As autónomas, resultantes da prescrição, planeamento e implementação por parte do enfermeiro. As intervenções autónomas são de única e exclusiva iniciativa e responsabilidade do enfermeiro.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem, sendo responsável pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega.

O enfermeiro actua responsavelmente na sua área de competência e reconhece a especificidade das outras profissões de saúde, respeitando os limites impostos pela área de competência de cada uma, trabalhando em articulação com os restantes profissionais de saúde.

No âmbito do exercício clínico, ao enfermeiro cabe assegurar a actualização contínua dos seus conhecimentos e utilizar de forma competente as tecnologias, garantindo a competência e o aperfeiçoamento profissional na prestação de cuidados. Cabe-lhe, ainda, co-responsabilizar-se pelo atendimento dos utentes, em tempo útil, de forma a não haver atrasos no diagnóstico da doença e respectivo tratamento, garantindo a qualidade e segurança no âmbito dos contextos de prática clínica, com o objectivo de se definir o que se considera ser indispensável para se minimizarem riscos e atingir um óptimo nível de cuidados.

2.2. Da prática de Laserterapia

A fototerapia por Laser ou Led é uma modalidade terapêutica eficaz para promover a cicatrização de feridas cutâneas. Os efeitos biológicos promovidos por estes recursos terapêuticos são semelhantes e contribuem para a diminuição de células inflamatórias, aumento da proliferação de fibroblastos, estimulação da angiogénese, formação de tecido de granulação e aumento da síntese de colagénio (Chaves, et al. 2014).

No tratamento de feridas, podemos destacar que o laser é uma excelente terapia adjuvante por acelerar o processo de cicatrização, encurtar a duração da fase inflamatória, aumentar a vascularização e, assim, melhorar a aparência macroscópica (Neveiros, et al. 2023)(Santos, et al. 2021)(Li, et al. 2018).

No que diz respeito à interrupção da amamentação, muitos são os fatores que podem contribuir para a mesma, um deles e de maior incidência, que tem um grande impacto na auto-estima e conforto da mulher são as fissuras mamárias (Zefrino e Albino 2010) causadas por vários fatores, entre eles, mal posicionamento do neonato, pega incorrecta do mamilo, mamilos despigmentados ou problemas psicológicos (Cervellini, Gamba e Abrao 2014).

O uso da fototerapia por Laser ou Led (...) tem-se revelado eficaz tanto na prevenção destas fissuras em puérperas, auxiliando no processo de reparação tecidual, gerando efeitos anti-inflamatório, cicatrizante e analgésico (*Nunes et al., 2020*), assim como na intervenção segura para acelerar o processo de cicatrização das fissuras mamárias (Bandeira, et al. 2021) (Soares, et al. 2021).

Ressalva-se a necessidade da obtenção de conhecimento específico por parte do enfermeiro que na sua prática clínica utiliza a fototerapia por Laser ou Led no tratamento de feridas, assim como conhecimento das várias fases de cicatrização da ferida, de forma a reajustar o tratamento quando necessário e conseguir dar resposta a alguma alteração cutânea.

3. Conclusão

Face ao exposto, considera o Conselho de Enfermagem que:

3.1. A qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde, deve ser uma preocupação fundamental, não só, dos profissionais mas também dos gestores das instituições de saúde.

3.2. Em termos legais, os enfermeiros respeitam os deveres previstos na Deontologia Profissional e nos regulamentos do exercício da profissão, que enfocam a boa prática dos cuidados de enfermagem.

3.3. No exercício profissional dos enfermeiros, a execução de procedimentos diferenciados, dentro de um contexto legalmente enquadrado, deve ser acompanhada de formação e experiência devidamente documentadas.

3.4. No seu exercício profissional, o enfermeiro garante o consentimento informado e esclarecido dos seus clientes, aplicando os conhecimentos e as técnicas mais adequadas, incorporando os resultados da investigação válidos e relevantes, assim como outras evidências, fundamentando e documentando as suas intervenções.

3.5. O enfermeiro pode utilizar recursos que complementem e enriqueçam a sua acção e sejam benéficos para o cliente, conquanto se inscrevam num plano de intervenção de enfermagem e sejam consentidos.

3.6. Na gestão dos recursos de saúde o enfermeiro promove, paralelamente, a aprendizagem ao longo da vida, a qual eleva o reportório de recursos individuais para lidar com os contínuos desafios de prestação de cuidados.

3.7. O enfermeiro tem o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional.

3.8. A fototerapia por laser ou LED no tratamento de feridas pode ser executada por enfermeiro, em que assume a responsabilidade pela sua implementação e avaliação dos resultados visando, por princípio, a produção de resultados positivos para a pessoa cuidada.

3.9. De evidenciar que para a prática de fototerapia laser ou LED no tratamento de feridas é exigível que o enfermeiro detenha qualificação, experiência e competência, bem como, que cumpra os requisitos anteriores competindo-lhe "assumir o dever de: (...) b) Rresponsabilizar-se pelas decisões que toma e pelos atos que pratica ou delega", conforme disposto na alínea d) do Artigo 100º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Bibliografia

Bandeira, Katharine Aretha, Sabrina Beatriz Mendes Nery, Daiany Sousa Monteiro, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, Mauro Gustavo Amaral Brito, Monica do Amaral Silva, Guilherme Antonio Lopes Oliveira, e Evaldo Sales Leal. 2021. "A efetividade da laserterapia como tratamento de fissuras mamárias em puérperas na Cidade de Piripiri – PI." Research, Society and Development.

Cervellini, M.P., Kelly M.A. Gamba, e P.C.C.F. Abrao. 2014. "Lesões mamilares decorrentes da amamentação: um novo olhar novo para um problema conhecido." Revista Escola Enfermagem da USP 346-356.

Ministério da Saúde. 1998. "Art.º 76º do Decreto-Lei nº 104/98." Lisboa: Diário da República, 21 de abril.

Nunes, Kelly Christina de Faria , Mariane Aparecida Amaral, Lays Magalhaes Braga, e Nilce Maria de Freitas Santos. 2020. "LASER DE BAIXA POTÊNCIA NO ALÍVIO DE DOR E CICATRIZAÇÃO DE FISSURAS MAMÁRIAS: Revisão sistemática de literatura."

Ordem dos Enfermeiros. 2003. "Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais ." Lisboa.

Ordem dos Enfermeiros. 2001. "Padrões da Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento concetual; enunciados descritivos." Lisboa.

Ordem dos Enfermeiros. 2011. "Parecer n.º18/2011." Lisboa.

ordem dos enfermeiros
conselho de enfermagem 2020-2023

PARECER DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 319/2023

Soares, Brenda Kelly Pontes, Ravana Amalia Ribeiro Barreto, Ilana Bruna de Lima Feitoza, Ilisdayne Thallita Soares Silva, e Francisca Marta de Lima Costa Souza. 2021. "Application of laser therapy in the treatment of nipple traumas: a literature review." Online Brazilian Journal of Nursing .

Zefrino, J.G., e R.S. Albino. 2010. "A efetividade do laser arsenieto de gálio alumínio no tratamento de fissuras mamárias."

Chaves ME, Araújo AR, Piancastelli AC, Pinotti M. Effects of low-power light therapy on wound healing: LASER x LED. An Bras Dermatol. 2014;89(4):616-23

Negreiros, R. V. de, Ferreira, M. A., Diniz, M. R., Silva, T. de A. da, Fernandes, C. M. D., Sales, M. L. X. F., Oliveira, L. M. S. de, Muniz, E. M. de S., Bastos, M. de L. F., & Silva, R. O. (2023). Efeitos do laser de baixa potência no tratamento de lesões cutâneas: desafios e potencialidades. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, *23*(7), e13291. https://doi.org/10.25248/reas.e13291.2023

Santos, T. L. dos, Costa, B. C. P. F., Costa, C. V., Gomes, E. B., Ripardo, L. S. dos S., Quaresma, O. B., Junior, O. R. G. B., Costa, S. D. M., Vieira, S. R., & Sousa, S. M. dos S. (2021). Importância da laserterapia no tratamento de feridas. *Revista Eletrônica Acervo Enfermagem*, *15*, e9078. https://doi.org/10.25248/reaenf.e9078.2021

Li S, Wang C, Wang B, Liu L, Tang L, Liu D, et al. (2018) Efficacy of low-level light therapy for treatment of diabetic foot ulcer: A systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. Diabetes Res Clin Pract. 2018;143:215-24.

Data de emissão: 14/12/2023

Pel´O Conselho de Enfermagem

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)